



RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0017/2016

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – FAC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 435ª Reunião, realizada em 24/6/2016, e considerando o constante do processo n. 23106.031740/2016-81,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Regimento Interno da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – FAC.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 30 de junho de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Aprovado, por unanimidade, pelo Conselho da Faculdade de Comunicação em sua 7ª Reunião Ordinária de 2016, realizada em 10 de junho de 2016, e, por unanimidade, pelo Conselho Universitário em sua 435ª Reunião, realizada em 24 de junho de 2016.

Capítulo I – Da Denominação e das Finalidades

Art. 1º A Faculdade de Comunicação é uma Unidade Acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso XVIII do art. 28 do Estatuto da UnB, sendo regida pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º A Faculdade de Comunicação, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, mezanino, térreo e subsolo do ICC Norte (Bloco A, 594–690), tem como finalidades:

- I Formular e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Comunicação;
- II Realizar estudos, projetos e programas no campo da Comunicação;
- III Desenvolver outras atividades de interesse internacional, nacional, regional, da Universidade e/ou específicos da unidade de ensino.

§ 1º Para atingir os seus objetivos, a FAC poderá, dentre outras atividades,

- I promover cursos de graduação e de pós-graduação, seminários, simpósios, conferências, congressos, mesas-redondas, grupos de pesquisa e de trabalho, encontros, cursos de extensão, de educação continuada e de especialização;
- II publicar estudos em veículos próprios ou de terceiros para o fim da excelência de atividades nacionais e internacionais da comunicação, bem como para viabilização dos demais objetivos da Faculdade de Comunicação da UnB;
- III promover e incentivar o aperfeiçoamento técnico e científico do corpo docente e discente;
- IV promover o aperfeiçoamento profissional do corpo de servidores técnico-administrativos;
- V desenvolver pesquisas, consultorias, bem como participar de contratos, convênios e parcerias que reputar relevantes para o incremento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em Comunicação ou área afins;



- VI coligar-se com outros órgãos ou entidades vinculados à UnB ou a outras instituições que compartilhem os objetivos da Faculdade de Comunicação;
- VII criar e alterar grupos e núcleos de pesquisa em Comunicação;
- VIII propor a criação e a alteração de centros de pesquisa e atividades relacionadas à Comunicação ao Conselho Universitário da UnB;
- IX engajar-se em projetos interdisciplinares e multidisciplinares.

Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional da Faculdade de Comunicação é integrada por:

- I Conselho da Faculdade de Comunicação;
- II Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) da FAC;
- III Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) da FAC;
- IV Direção;
- V Departamento de Audiovisuais e Publicidade;
- VI Departamento de Jornalismo;
- VII Departamento de Comunicação Organizacional;
- VIII Coordenações dos Cursos de Graduação;
- IX Coordenação de Extensão;
- X Coordenação de Pós-Graduação;
- XI Coordenação de Laboratórios;
- XII Coordenação de Projetos Finais;
- XIII Colegiado do Departamento de Audiovisuais e Publicidade;
- XIV Colegiado do Departamento de Jornalismo;
- XV Colegiado do Departamento de Comunicação Organizacional;
- XVI Secretaria-Geral;
- XVII Núcleo de Tecnologia da Informação;
- XVIII Núcleo Técnico Audiovisual.

Art.4º A administração da FAC compete ao Conselho da FAC; aos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências; e à Direção da Unidade, como órgão executivo.

§1º O(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FAC são escolhidos em consonância com o art. 33 do Estatuto e o art. 172 do Regimento Geral da UnB.



§2º A dinâmica de funcionamento da FAC obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

- Art. 5º Ao Conselho da FAC competem as atribuições a seguir definidas, além daquelas previstas no art. 25 do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição.
- I formular políticas globais da FAC;
 - II propor o Regimento Interno da FAC e aprovar suas modificações;
 - III aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;
 - IV definir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários;
 - V avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas da FAC;
 - VI analisar propostas de regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo CEPE;
 - VII propor o afastamento ou a destituição do Diretor da FAC na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;
 - VIII aprovar Normas Específicas de Funcionamento da FAC;
 - IX deliberar acerca de proposta de destituição de Chefe de Departamento e gestor de iniciativas de natureza acadêmica da FAC;
 - X aprovar Normas Específicas de Funcionamento de Departamento e de iniciativas de natureza acadêmica da FAC;
 - XI indicar os(as) Representantes da FAC nos Conselhos Superiores e nas respectivas Câmaras, quando não se tratar de cargos eletivos ou relacionados à pós-graduação, estes de responsabilidade do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FAC;
 - XII apreciar, em última instância na FAC, as decisões de outros Colegiados da FAC;
 - XIII deliberar sobre convênios, contratos, acordos, prestação de serviços e projetos de interesse da Faculdade de Comunicação;
 - XIV regulamentar, no âmbito da Faculdade, as normas baixadas por instâncias superiores;
 - XV deliberar, em última instância na FAC, perfil de vaga para concurso docente da Faculdade de Comunicação;
 - XVI deliberar e/ou opinar sobre demais assuntos de sua competência, assim estabelecidos por normativa da Administração Superior;
 - XVII instituir e coordenar Grupos de Área e iniciativas dedicadas a debater e aprimorar áreas temáticas dos cursos de graduação e de pós-graduação da FAC;
 - XVIII Aprovar perfil de vaga para concurso docente;
 - XIX Deliberar sobre as propostas encaminhadas pelo Conselho ampliado da FAC;
 - XX opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada.



- Art. 6º Compõe o Conselho da FAC:
- I o(a) Diretor(a) como presidente;
 - II o(a) Vice-Diretor(a) como vice-presidente;
 - III os(as) Chefes dos Departamentos;
 - IV os(as) titulares das Coordenações de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão, Laboratórios e Projetos Finais;
 - V 1 (um) representante docente de cada curso/habilitação, eleito por seus pares, para mandato de dois anos renovável por mais um período;
 - VI 1 (um) representante discente da pós-graduação, eleito por seus pares para mandato de dois anos renovável por mais um período;
 - VII 2 (dois) representantes discentes de graduação, escolhidos por seus pares para mandato de dois anos renováveis por mais um período;
 - VIII 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da FAC escolhidos por seus pares para mandato de dois anos renovável por mais um período.
- §1º No caso de um membro ter duplicidade de participação no Conselho, esse terá direito a apenas um voto.
- §2º Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nos incisos III, V, VI, VII e VIII serão substituídos pelos respectivos suplentes eleitos junto com os titulares.
- Art. 7º Compõem a Direção da FAC:
- I o(a) Diretor(a) da FAC;
 - II o(a) Vice-Diretor(a) da FAC.
- Art. 8º Ao Diretor(a) da FAC compete:
- I convocar e presidir as reuniões do Conselho da FAC;
 - II coordenar o funcionamento da FAC;
 - III cumprir e fazer cumprir as normas e os critérios da gestão do pessoal servidores (Docente e Técnico-Administrativo) lotados na Faculdade;
 - IV coordenar o planejamento de atividades e a avaliação do desempenho acadêmico dos docentes do quadro e em outra modalidade contratual com a UnB;
 - V cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da FAC, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;
 - VI elaborar proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAC, mediante processo participativo junto às subunidades da FAC;
 - VII encaminhar à aprovação do Conselho da FAC o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - VIII elaborar as prestações de contas parciais e anuais e submetê-las ao Conselho da FAC e às demais autoridades universitárias;





- IX fazer a gestão do pessoal lotado na FAC, de acordo com as normas pertinentes;
- X coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores lotados na FAC;
- XI Indicar os Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Extensão para apreciação das respectivas Câmaras e Conselhos Superiores e nomear Coordenadores de Projetos Finais e de Laboratórios;
- XII gerir os recursos aprovados no Orçamento da FAC, nos termos estabelecidos pelas normas da Universidade;
- XIII subsidiar o processo de autoavaliação institucional;
- XIV organizar, em conjunto com o Colegiado de Cursos de Graduação, reuniões pedagógicas ao menos uma vez por semestre para estimular intercâmbio didático-metodológico e aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAC;
- XV administrar a utilização de equipamentos, laboratórios e instalações sob a guarda da Faculdade de Comunicação, cumprindo e fazendo cumprir os critérios estabelecidos pelo Conselho da FAC;
- XVI cumprir e fazer cumprir os critérios de alocação do espaço físico da Faculdade, conforme estabelecido pelo Conselho da FAC;
- XVII cumprir e fazer cumprir, quando for o caso, no âmbito da Faculdade de Comunicação, as normas baixadas por instâncias superiores bem como aquelas regulamentadas pelo Conselho da FAC;
- XVIII cumprir e fazer cumprir demais atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e demais normas expedidas pelos conselhos superiores;
- XIX Convocar, com caráter consultivo e propositivo, a realização de reunião do Conselho ampliado da FAC, iniciativa constituída pelos professores em exercício e pelos representantes discentes e técnico-administrativos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. O Conselho ampliado da FAC deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, por convocação da Direção da Faculdade, ou, extraordinariamente, pela convocação, mediante assinatura de dois terços (2/3) dos professores. Os entendimentos tirados dessa plenária serão documentados em ata a ser encaminhada ao Conselho da FAC para deliberação.

Art. 9º Compete ao Vice-Diretor(a) da FAC substituir o(a) Diretor(a) em suas ausências e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas neste Regimento Interno da FAC e nos atos de delegação baixados pelo(a) Diretor(a), conforme estabelecido no art. 29 do Regimento Geral da Universidade. Na ausência do(a) Vice-Diretor(a), a direção é exercida pelo membro do Conselho da FAC mais antigo no exercício do magistério na FAC.

Capítulo III – Dos Departamentos

- Art. 10. Os departamentos têm, como instância deliberativa acerca de políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, em suas áreas de atuação, o Colegiado, e, como instância executiva, a Chefia.
- Art. 11. Compõem o Colegiado do Departamento:
- I o(a) Chefe como presidente;
 - II o(a) Subchefe como vice-presidente;
 - III demais Docentes lotados no Departamento, em exercício;
 - IV 3 (três) representantes discentes escolhidos por seus pares para mandatos de dois anos, renováveis por mais um período;
 - V 1 (um) representante dos técnico-administrativos eleito por seus pares para mandato de dois anos renovável por mais um período.
- Art. 12. Competem aos Colegiados dos Departamentos da FAC as atribuições a seguir definidas, além daquelas estabelecidas no art. 34 do Regimento Geral da UnB:
- I elaborar os planos de trabalho do respectivo Departamento;
 - II atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
 - III coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - IV adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
 - V aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão do seu âmbito de atuação;
 - VI adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
 - VII coordenar as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), instâncias consultivas da política de aprimoramento didático e pedagógico dos cursos de graduação da FAC;
 - VIII propor perfil de vaga para concurso docente;
 - IX propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;
 - X decidir ou opinar a respeito de outras matérias da sua alçada.
- Art. 13. O(a) Chefe é a instância executiva do Departamento, conforme o disposto no art. 37 do Estatuto, e, além das competências estabelecidas no art. 37 do Regimento Geral da UnB, tem as atribuições a seguir definidas.
- I fazer a gestão de pessoal e demais profissionais lotados no Departamento;
 - II coordenar o trabalho docente, visando à unidade, à eficiência e à eficácia



- III das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
subsidiar e participar da elaboração da proposta de Plano e Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAC;
- IV subsidiar o processo de autoavaliação institucional;
- V apreciar as solicitações de licenças e afastamentos em primeira instância;
- VI demais atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e demais normas expedidas pelos conselhos superiores;
- VII demais atribuições demandadas pela Direção da Unidade ou Conselho da Unidade.

Capítulo IV – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

- Art. 14. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação da FAC:
- I O(a) Diretor(a) como presidente;
 - II Os(as) Coordenadores(as) de Graduação dos Cursos de Graduação da FAC;
 - III 1 (um) representante docente por curso ou habilitação eleitos por seus departamentos para mandato de dois anos renováveis por mais um período;
 - IV 1 (um) representante discente de cada curso ou habilitação escolhido por seus pares para mandato de dois anos renovável por mais um período;
 - V 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Unidade escolhido por seus pares para mandato de dois anos renovável por mais um período.
- Art. 15. O Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) da FAC tem as atribuições a seguir definidas, além das estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- I propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Projeto Político-Pedagógico do Curso;
 - II propor políticas de graduação no âmbito da FAC;
 - III propor e aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como modificações nesses;
 - IV propor e aprovar a criação ou a extinção de disciplinas dos cursos, bem como de modificações nos fluxos curriculares;
 - V aprovar as ementas das disciplinas, bem como modificações nessas;
 - VI zelar pela qualidade do ensino dos cursos de graduação e coordenar as avaliações internas deles;
 - VII opinar e decidir sobre a participação da FAC em outras disciplinas e cursos oferecidos dentro e fora da Universidade;
 - VIII instituir comissões para análises de pedidos de revalidação de diplomas, reintegração e comissões de acompanhamento psicopedagógico e de avaliação curricular;
 - IX instituir comissões auxiliares para tarefas específicas;
 - X analisar processos de transferência obrigatória;



- XI definir critérios e decidir a respeito de vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;
- XII analisar perfil de vaga para concurso docente;
- XIII decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de graduação e iniciativas de extensão da FAC.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia é exercida pelo docente, lotado no respectivo Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§1º A dinâmica de funcionamento do CCG obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

- Art. 16. Aos Coordenadores(as) de Graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições a seguir definidas:

- I cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação da FAC;
- II elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- III coordenar a avaliação interna do curso de graduação;
- IV coordenar a matrícula nas disciplinas de graduação;
- V coordenar as atividades de campo das disciplinas de graduação.

- Art. 17. Seguindo regulamento próprio, o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FAC é composto pela presença do(a):

- I coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, como presidente;
- II vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, como vice-presidente;
- III pesquisadores membros do Programa de Pós-Graduação;
- IV 3 (três) representantes discentes, conforme Regimento e Estatuto da UnB e regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

- Art. 18. São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I propor políticas de pós-graduação no âmbito da FAC;
- II aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- III definir critérios de seleção para ingresso na pós-graduação;
- IV definir critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos da pós-graduação;
- V indicar membros de bancas de teses, dissertação e exame de qualificação;
- VI homologar resultados de defesas de teses, dissertações e exames de qualificação;
- VII analisar solicitações de credenciamento e reconhecimentos de professores para atuarem na pós-graduação;

- VIII aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX opinar ou deliberar acerca de outros assuntos de sua alçada.
- Art. 19. Ao Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação compete, além das funções estabelecidas no art. 106 do Regimento Geral da UnB, e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições a seguir definidas:
- I incentivar a pesquisa no Programa de Pós-Graduação;
- II cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;
- III cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-Graduação;
- IV elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V coordenar a avaliação dos cursos de pós-graduação da FAC;
- VI coordenar o processo de seleção da pós-graduação;
- VII distribuir os recursos financeiros de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.
- Art. 20. As propostas de atividades de extensão da FAC serão apreciadas nos Colegiados dos Departamentos, de acordo com a lotação do Coordenador da iniciativa, e submetidas ao Coordenador de Extensão.
- Art. 21. São atribuições do Coordenador de Extensão, na forma definida no parágrafo único do art. 136 do Regulamento Geral e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I representar a FAC na Câmara de Extensão;
- II apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão no âmbito da FAC;
- III propor políticas de extensão no âmbito da FAC.

Capítulo V – Do Funcionamento do Conselho e dos Colegiados da FAC

- Art. 22. A convocação de reuniões deliberativas regulares é feita por escrito pelo Presidente do órgão deliberativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta a ser considerada na reunião.
- §1º De maneira justificada, reuniões deliberativas extraordinárias podem ser convocadas em prazo inferior ao das regulares.
- Art. 23. As reuniões deliberativas ocorrem com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, exceto nos casos explicitados no regimento interno da Universidade de Brasília.
- § 1º Excluem-se da contagem para o estabelecimento do quórum mínimo nas reuniões dos colegiados os casos em que o membro titular e seu substituto ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados,

licenciados ou em gozo de férias.

§ 2º O quórum mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no Parágrafo 1º, não pode ser inferior a um terço mais um da composição plena dos membros do Conselho ou do Colegiado.

Art. 24. A participação dos membros do Conselho ou dos Colegiados da Faculdade de Comunicação sempre obedecerá ao princípio da representatividade, devendo as suas manifestações e as suas decisões traduzir a opinião e a posição dos seus representados.

§ 1º Em reuniões deliberativas é permitida a participação de pessoas e entidades com direito a palavra, com o consentimento da presidência da reunião, após consulta aos membros presentes.

§ 2º A participação regular em representações nos Colegiados, no Conselho da FAC, nos Conselhos Superiores ou em atividades administrativas é uma das responsabilidades dos(as) docentes.

§ 3º Para orientar e promover a distribuição equitativa da participação em representações e em atividades administrativas, compete à Direção, com o apoio da Secretaria-Geral, sistematizar e distribuir em março de cada ano quadro com indicação de participação por docente em representação e atividades administrativas nos três anos imediatamente anteriores.

Art. 25. É obrigatório o comparecimento dos membros dos Colegiados e do Conselho da FAC às reuniões deliberativas de que fazem parte. Ausências por motivo de força maior devem ser comunicadas previamente.

§ 1º A ausência de membro do Colegiado, sem justificativa aceita pelo(a) Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas importa a perda da investidura ou penalidades administrativas.

§ 2º A ausência de membro do Conselho, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas importa a sua suspensão pelas 3 (três) reuniões subsequentes, inclusive para efeitos da contagem do quórum mínimo.

§ 3º Da decisão do(a) Presidente sobre aceitação de justificativa de falta cabe recurso ao Órgão, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 26. Na falta ou no impedimento do(a) Presidente e/ou Coordenador(a) da reunião deliberativa, a presidência é exercida pelo seu substituto legal e, na falta deste, pelo docente da Faculdade de Comunicação mais antigo na Universidade de Brasília entre os membros presentes à reunião.

Art. 27. A pauta da reunião pode ser alterada durante a sua realização mediante a anuência dos membros presentes.

Parágrafo único. Para deliberação, prevalece a metodologia de apreciação de pareceres elaborados por membros do órgão deliberativo, com prazos



- estipulados pelo Conselho ou pelo Colegiado.
- Art. 28. Admite-se solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro do Conselho ou do Colegiado, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado.
- § 1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.
- § 2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o órgão vota, como preliminar, a sua concessão.
- § 3º A vista será, em princípio, concedida em mesa, podendo o órgão deliberativo, se considerar necessário, fixar prazo até a próxima sessão para a devolução do processo e o prosseguimento da deliberação.
- Art. 29. Os órgãos Colegiados, por proposta de um ou mais de seus membros, podem avocar para si matéria de sua competência, em tramitação em instâncias inferiores, quando entenderem que estejam ameaçados direitos individuais, preceitos legais ou princípios de gestão universitária.
- Art. 30. As deliberações são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado neste regulamento, respeitados os casos em que expressamente se exige maior número de votos.
- Parágrafo único. A votação é nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por um ou mais membros da reunião deliberativa, nem for expressamente prevista neste regimento.
- Art. 31. De cada reunião deliberativa lavrar-se-á ata assinada pelo secretário e pelo presidente do colegiado ou do Conselho, a qual será lida e aprovada nas reuniões seguintes, e distribuída a todos os conselheiros ou membros de Colegiados e aos que solicitarem e serão publicadas na página eletrônica da FAC;
- § 1º Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.
- § 2º É facultado a qualquer interessado da FAC assistir às sessões do Conselho ou dos Colegiados, resguardados os assentos suficientes para os membros efetivos.
- Art. 32. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos colegiados podem, conforme sua natureza, tomar forma de atos, resoluções ou provisões a serem baixadas por seu Presidente.

Capítulo VI – Do Mandato Eletivo no Conselho e nos Colegiados da FAC



- Art. 33. As funções e os cargos eletivos no Conselho da FAC e nos Colegiados têm duração de dois anos para chefias, permitida uma única recondução, à exceção dos casos previstos em lei.
- § 1º O exercício da função ou do cargo eletivo por mais da metade do mandato, ainda que interinamente, é contado como mandato pleno.
- § 2º A inelegibilidade nos termos deste artigo estende-se por período igual ao da metade do mandato.
- § 3º – Nos casos de Direção, Vice-Direção e representação no Consuni e no Cepe são eleitores e elegíveis os docentes com lotação exclusiva no quadro permanente da Faculdade de Comunicação.
- Art. 34. Os representantes em órgãos Colegiados têm suplentes escolhidos pelos mesmos procedimentos de escolha dos titulares e devem informar permanentemente ao conjunto de docentes, técnicos e discentes dos assuntos em pauta e decisões tomadas. A ausência de informações sobre as decisões tomadas pelo Colegiado superior do qual faz parte em uma sequência de 3 (três) reuniões sucessivas ou 6 (seis) alternadas para o Conselho da FAC que deve decidir sobre a aplicação da perda da investidura ou de penalidades administrativas pode motivar decisão do Conselho da FAC de alteração do(a) representação da Faculdade.
- Art. 35. É obrigação dos dirigentes, nos diversos níveis, promover os processos sucessórios de sua alçada.
- Art. 36. As eleições e/ou consultas cumprem regulamentação própria, garantindo-se a publicidade e a transparência do processo de escolha, o quórum mínimo e o direito de recurso fundamentado em comprovação de vício de forma.
- § 1º Havendo empate, tem-se por eleito o mais antigo na Universidade de Brasília, e entre os de igual antiguidade o de maior idade.
- § 2º O quórum mínimo a que se refere este artigo corresponderá, nos casos de eleição ou consulta, à metade dos aptos a votar em cada caso, à exceção dos casos previstos em lei.
- Art. 37. Os mandatos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade são de 4 (quatro) anos, sendo seus detentores escolhidos nos termos previstos no Regimento Geral da UnB, permitida uma única recondução.
- Parágrafo único. O Conselho da Faculdade nomeará comissão para elaborar as normas do processo eletivo, assim como para proceder ao processo eletivo.

Capítulo VII – Do Mandato e Processo Eletivo para Chefia de Departamentos

- Art. 38. O mandato eletivo para Chefia e Subchefia de departamentos tem a duração de dois anos, com direito a uma recondução.





- Art. 39. A eleição se dará por voto secreto e direto, conforme regras estabelecidas por uma Comissão Eleitoral criada especificamente para esse fim.
- Parágrafo único. Os votos dos professores, alunos e técnico-administrativos serão computados em percentuais iguais aos previstos em regulamento da UnB de consulta para escolha do Reitor(a) e do Vice-Reitor(a).
- Art. 40. O Colegiado de cada Departamento designará uma comissão eleitoral que elaborará as normas do processo eletivo e procederá ao processo eletivo.
- Art. 41. O resultado do processo eletivo será aprovado no Colegiado de Departamento, no Conselho da Unidade e nas demais instâncias da Administração Superior.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 42. A coordenação de pós-graduação é eleita para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período. A eleição se dará por voto secreto e direto, conforme regras criadas especificamente para este fim.
- Art. 43. Em caso de ausência de definições regimentais, as atribuições das coordenações de extensão, projetos finais e de laboratórios serão definidas por resoluções e atos específicos.
- Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão objeto das normas estatutárias e regimentais da Universidade de Brasília e do Conselho da Faculdade.
- Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.